

Religião e Pátria.

JORNAL RELIGIOSO, POLITICO E NOTICIOSO

PUBLICA-SE A'S QUARTA-FEIRAS E SABBADOS

RESPONSÁVEL—M. J. PINTO

ADMINISTRADOR—J. P. DE QUEIROZ

44. SERIE

SABBADO, 22 DE DEZEMBRO DE 1888

NUMERO 50

—GUIMARÃES—

A QUESTÃO DO DIA

Entre a projectada companhia vinícola do norte e os negociantes do Porto travou-se um conflicto.

Quem tem razão?

Parece-nos indispensavel assentar este principio: cada uma das partes contendoras tracta do seu interesse. No meio estão os lavradores, que devem pugnar, sem acreditarem em apregoados patriotismos, pelo que mais lhe convenha.

Nós somos exclusivamente pelos lavradores, que carecem de toda a protecção, especialmente os pequenos.

Estará a sua salvação na organização da companhia, tal como se organiza?

Parecendo-nos indispensavel cohibir a falsificação, não só dos vinhos mas de todos os generos, occorreu-nos sérias duvidas sobre a efficacia do contracto de 5 de dezembro.

Nos actuaes propugnadores do contracto vemos figurar cavalheiros competentissimos e honrados, mas uma companhia não dura só a vida de meia duzia d'homens. A actualidade pode não ser o futuro. Deve-se acatellar o peor. Acatela-o o contracto?

Este é o ponto. E como para julgar sobre elle se torna necessario conhecer as bases do projecto, principiamos por publical-o.

Eil-c:

Artigo 1.º A companhia, formada sob a protecção do governo portuguez, terá a sua sede no Porto; é uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, destinada a promover a venda para nacionaes e estrangeiros dos vinhos portuguezes e a conservar-lhes a justa fama, empregando todos os meios para que elles cheguem aos seus committentes, puros, genuinos e em conformidade com as ordens recebidas.

Art. 2.º O seu nome será «Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal», e constituir-se-ha dentro de sessenta dias depois de legalisado este contracto nos pontos em que care-

ce de sanção parlamentar. O seu capital é de 1.000.000\$000 réis, que serão emittidos em series de 200.000\$000 réis, cobráveis em prestações de 20 por cento em intervallos não inferiores a noventa dias.

Art. 3.º As operações da «Real Companhia Vinícola do Norte de Portugal» exercem-se nos districtos administrativos de Vienna, Braga, Porto, Villa Real, Bragança, Guarda, Vizeu, Aveiro e Coimbra.

Art. 4.º Quando venha a existir no sul do reino uma companhia semelhante, qualquer ordem ou encomenda que diga respeito á circumscripção da outra companhia será transferida para ella, e reciprocamente; não podendo, nem uma nem outra, fazer compras de vinhos fóra das suas circumscripções, senão é exclusivamente para a composição das lotações commerciaes, negocio que lhes é licito fazer, uma vez que a exportação ou venda d'esses vinhos se faça sem o nome de região e sim o generico de vinho portuguez.

Art. 5.º A companhia satisfará com o maximo escrupulo as encomendas:

1.º Para vinhos de um determinado productor;

2.º Para vinhos de determinada região, sub-região ou localidade;

3.º Para vinhos de lotação e de typo que lhe fór indicado;

4.º Para os vinhos que se vendem em casas commerciaes.

§ unico. A companhia exercerá as funções de agente, como intermedia entre os compradores e os productores, cobrando as percentagens que se estabelecerem e hão de constar em uma tabella; e as do commerciante de conta propria quando adquirir vinhos com o fim de preparar os ou total-os para satisfazer as encomendas que receber e abastecer os seus depositos.

Art. 6.º A companhia terá os provadores necessarios e um laboratorio chimico enologico no Porto, destinados a garantir a genuidade e pureza das encomendas que satisfizer.

Art. 7.º A companhia poderá estabelecer, para os vinhos das regiões já acreditadas ou a acreditar com o nome ou marca da região, armazens alfandegados, onde só se possam receber vinhos d'essas regiões. O governo

exercerá sobre estes armazens toda a fiscalisação que entender, e concederá á companhia uma marca official de garantia da procedencia para os vinhos sahidos d'esses armazens; sempre que a companhia o queira.

§ 1.º O governo poderá fazer igual concessão a outra ou outras companhias, que se organisem nas mesmas condições d'esta, com ou sem subsidio do estado.

§ 2.º A companhia, nas compras dos vinhos destinados a estes armazens manifestados, exigirá sempre dos vendedores uma declaração por escripto, e jurada, em como o vinho é exclusivamente da região em que é comprado.

§ 3.º O vendedor, que fizer falsas declarações, será punido com as penas do artigo 242.º do codigo penal, além de uma multa variavel entre o dobro e o quintuplo do valor do vinho vendido, que será arrecadada pela companhia, a titulo de indemnisação.

§ 4.º A companhia não poderá comprar estes vinhos a individuo que recolher nos seus armazens vinho estranho á região productora a que elles dizem respeito.

Art. 8.º Para os efeitos consignados no artigo antecedente, o governo terá junto á companhia um fiscal, que terá direito a saber quacs as compras effectuadas e a quem, a fim de fiscalisar e comprovar a exactidão das declarações feitas pelos vendedores e obter todos os mais esclarecimentos que julgar necessarios para o cumprimento da sua missão. Este fiscal receberá da companhia a gratificação annual de 900.000 réis.

Art. 9.º A companhia terá uma marca propria e distincta, e além d'esta, todas as marcas para designação especial dos productos que exportar.

Art. 10.º A companhia terá agencias ou agentes nos centros commerciaes mais importantes, para, por essa via, receber as encomendas e fazer as consignações.

Art. 11.º Poderá igualmente ter nas suas agencias exposições permanentes de amostras dos typos medios dos vinhos portuguezes que possa fornecer, e de combinação com o governo, abrirá exposições onde forem julgadas

proveitosas.

Art. 12.º O governo tem direito a fazer examinar toda a escripturação da companhia e a verificar os seus balanços, que lhe serão enviados, em conformidade da lei.

(Conclue no proximo n.º)

NOTICIARIO

Documento importante.—Publicamos seguidamente a resposta dada pela comissão do recrutamento á reclamação contra a subdivisão do contingente, apresentada no dia 10 e lida na sessão de 11, e por não ter sido recebida enviada directamente ao tribunal administrativo. Eis o seu theor:

A Comissão põe como principio que estas reclamações devem ser apresentadas ao tribunal administrativo por via d'ella (art. 9.º do decreto de 13 de outubro ultimo) e que só no caso de recusa poderá o interessado envial-as directamente ao dito tribunal. Ora effectivamente a comissão recusou-se a receber uma reclamação do requerente pelos motivos constates d'este processo a fl. 3 v, e fl. 4 adiante mais esclarecidos; mas a reclamação recusada não é a que se a ha n'este processo a fl. 5, por quanto os agrupamentos que na primeira se pediam como os melhores não são os que tambem como melhores agora se reclamam. Prova-o a certidão da acta junta a esta resposta sob o n.º 1. Portanto a comissão entende que o illustrado tribunal que a mandou ouvir não pode aceitar a nova reclamação alludida por não ter seguido os tramites legais. E deveria ficar por aqui; mas em respeito aos magistrados a que se dirige vae tornar mais intellegiveis as razões que a levaram a não receber a primitiva reclamação. Foi esta lida posteriormente á acceitação da do sr. administrador do concelho contra a falta de affixação de editaes nas portas de todas as igrejas parochiaes; e de duas uma, ou a reclamação da auctoridade administrativa era julgada procedente e se mandava fazer a affixação requerida marcando-se novo praso para as reclamações, e por tanto

a que não foi recebida era prematura; ou se julgava improcedente considerando sufficiente a affixação que se fez no dia 1 do corrente mez de dezembro; na porta do edificio da camara, e na das igrejas parochiaes da cidade, como mostra a certidão tambem junta sob n.º 2, e em tal caso, a mesma reclamação, visto que só fóra apresentada no dia 10, era tardia, por ter expirado o praso legal. Em qualquer das duas hypotheses, a comissão não podia receber a no que não privou o requerente de tornar effectivo o seu direito em occasião opportuna quando por ventura o Tribunal pelo deferimento ao sr. Administrador do concelho lh'o desse. Depois do exposto a Comissão julga-se dispensada da analyse do documento que a occupa; e por isso apenas purfunctoriamente entrará n'ella.

Principia por notar a Comissão que o deferimento da reclamação daria em resultado o distribuir se um recruta a mais do que o contingente repartido ao concelho. Segundo se prova da certidão junta sob n.º 3 o total dos mancebos recensados é de 440; o contingente distribuido é de 98 para o exercito, e de 6 para a armada. Fazendo a divisão do n.º de recensados pelo contingente total, acha-se o quociente de 3.9 que segundo a regra 1.ª do art. 6.º se deve tomar como 4;—o mesmo quociente se encontra, se fizermos a divisão do n.º de recensados abatidos os da freguezia da Oliveira, que foi collectada somente para o serviço naval segundo a regra 6.ª do art. 5.º pelo contingente do exercito unicamente.

Vê-se portanto que a cada 4 recensados compete fornecer 1 recruta. Devem por tanto collectar-se isoladamente todas as freguezias que tiverem 4 ou maior numero de recensados. Foi o que a comissão fez, resultando d'esta primeira distribuição concorrerem as freguezias isoladamente collectadas com 83 recrutas. E' evidente que, sendo o contingente de 98 recrutas, só se haviam de distribuir mais 15, e organizar por tanto 15 grupos, dando um recruta cada um em observancia das regras 3.ª, 8.ª e 9.ª. Em tudo se attendeu ao citado decreto de 13 d'outubro ultimo.

Na reclamação presente organisam-se 16 grupos, distribuidos se por tanto 1 recruta a mais do que o contingente que tocou ao concelho. Bastaria isto para ser julgada improcedente.

Allega o reclamante que foi prejudicado na distribuição porque a sua freguezia pertence fornecer dois recrutas, e presume que não seria lesado se a comissão agrupasse as freguezias em tantos grupos e da forma que elle indica na sua reclamação. A comissão nota que a freguezia do reclamante foi collectada em 2 recrutas e o seria sempre qualquer que fosse a forma do agrupamento. Como se vê da dita certidão n.º 3, a freguezia do reclamante tem 6 mancebos recenseados; e deve por tanto ser collectada isoladamente porque tem numero sufficiente de recenseados para fornecer 1 recruta, pois que, como nella fica dito, toca 1 recruta a cada quatro recenseados. Fazendo-se a divisão do numero de recenseados d'essa freguezia que é de 6 por 4, numero de recenseados a que compete 1 recruta, acha-se o quociente de 1,5 que segundo as regras 1.ª e 4.ª do art. 6.º se deve tomar por 2. Este será o n.º de recrutas que a freguezia hade fornecer e que foi o que a comissão lhe distribuiu. De qualquer das formas pois que se faça o agrupamento, a freguezia do reclamante hade dar 2 recrutas, não sendo de forma alguma prejudicado o mesmo reclamante.

O reclamante diz que, se se agruparem as freguezias em 16 grupos, dando 16 recrutas (o que já demonstramos não poder ser porque seria distribuído 1 recruta a mais do que o contingente que tocou ao concelho) a freguezia d'elle seria, ou não, desonerada de 1 recruta conforme o decidisse a sorte segundo a regra 5.ª do mesmo artigo.

A comissão já mostrou que a freguezia do reclamante foi collectada isoladamente com 2 recrutas, porque não podia deixar de o ser por ter 6 recenseados e por tanto nada lucraria o reclamante se se recorresse á sorte, como elle pretende, recurso de que a comissão se não servio, não applicando a regra 5.ª do cit. art. 6.º porque assim não foi, nem é necessaria.

Guimarães e sala das sessões da comissão do recrutamento em 13 de dezembro de 1888.

UM NOVO DESCONCERTO!

Quando o sr. conselheiro Beirão se dedica a trabalhos, em que mais predomine a theoria, a doutrina, a licção dos codigos e dos juriscóntulos, a produção é regular, como foia do novo código commercial; quando se mette de pimpão a produções de ordem pratica, sae desconcerto de crear bicho!

E' estudioso, é habil, está nas condições de reger muito bem uma cadeira de jurisprudencia; é inconveniente, é ignorante em tudo quanto de sua lavra apparece para reorganisações praticas. O decreto acerca de louvados judiciaes, o decreto creando a esmo julgados municipaes, diversas disposições da reforma judicial, as preferencias aos conservadores para substitutos de juizes de direito, são outros tantos desatinos, que vieram e virão embaraçar a regular administração da justiça.

Agora corôa s. exc.ª a serie de desacertos com o recente decreto, em que desde já extingue os juizes ordinarios das sedes das comarcas, e passa para os juizes de direito todas as attribuições d'aquelles.

Sobre ser burlesco que o mesmo juiz, no mesmo tribunal, ou na mesma audiencia, presida

escrivões de diversa cathogoria, de galão d'ouro e galão branco, e desconhecer absolutamente a accumulacão excessiva dos juizes de comarcas populosas para ainda os sobrecarregar com o serviço officioso, e contencioso de um julgado!!

E' d'espantar! Pelo visto, o juiz de direito é a *bête de charge* para onde se arremessam todos os fardos, que embaraçam os planos do ministerio das justias!

Aos contadores, hoje os melhores logares do fóro, preparalhes pela reforma judicial, á custa dos réditos e responsabilidade legal dos escrivões, um novo rendimento pela imaginada creação dos archivos; aos juizes, depois de os sobrecarregar com o contencioso fiscal, e com o enorme serviço do recrutamento, o sr. Beirão offerce-lhes de premio os corpos de delicto de um julgado!

Muito gratos lhe devem ser os juizes de direito, e os escrivões...

Não ha que ver: vivemos sob o governo d'uma collecção de desorientados!

Orçamento municipal

O sr. governador civil, visconde de Pindella, levantou a suspensão ao orçamento de Guimarães, prescindindo da policia. Applaudimol-o. Não somos dos que entendemos que a auctoridade não deve transigir com a rasão. Achamos, pelo contrario, que lhe fica bem não ser pyrronico, quando se convence de que os seus desejos, embora bons, não podem ter realisacão immediata sem inconvenientes serios. A administração publica obedece a regras complexas, e o sr. visconde de Pindella reconheceu-o. Não sahio por isso com desaire.

Quem está perto vê melhor; e o que nós lamentamos é que al-

guns dos nossos conterraneos muitas vezes tapem os olhos para sem proveito, nem economico, nem politico, metterem os seus naturaes chefes em difficuldades. Em quanto seguirem a pernicioso orientação, prognosticamos-lhe sempre mau resultado. E senão veja-se. Que lucraram em provocar uma manifestação contraria, quasi unanime, dos maiores contribuintes e unanime da associação commercial, sem sequer a contrapesarem com um voto decisivoamente favoravel da associação artistica? Que aproveitaram em mostrar que n'esta questão nem a maioria da minoria os acompanhava? Estamos como na provocação da escusada campanha da Associação Artistica, onde inconvenientemente foram fazer moções politicas, sempre más para os que vivem do seu trabalho honrado. Mas sua alma, sua palma.

Quanto ao sr. visconde de Pindella, se, mal aconselhado, fez o que nós não faríamos ao principio, procedeu agora como nós procederíamos. Por isso repetimos: os nossos applausos.

Sobre a eleição artistica.

Quem venceu?—perguntava uma mulher á outra.—«Não sei», respondeu esta—mas os progressistas não foram, porque não ouço musicas nem foguetes!»

Na tropa não fallou a mulher, porque, quer peream, quer vençam, elles nunca prescindem do apparatus bellico. E' uma das suas amarras, como quem diz: ou votas ou és fusilado. E diante de tal dilemma quem hade hesitar?

Espera-se que para a eleição do recenseamento venha cavallaria e artilheria. Sem isso não passamos, e bom é para consumo dos generos.

Indeferimento.—O tribunal administrativo indeferiu a reclamação do sr. administrador contra a comissão do recrutamento, por não ter a falta allegada influencia na subdivisão, que pelo contrario se suppõe bem feita, visto que a auctoridade não reclamou contra ella.

Aqui ha bico. Veremos onde elle vae espetar-se. E pouco viverá quem o não vir.

Esperem alguns dias, e dir-nos-hão se acertamos.

Tempo perdido.—Consta-nos que os progressistas trabalhavam com unhas e dentes na sua grande campanha da generancia da Associação Artistica, que moralmente já perderam e por isso nenhum interesse offerece agora.

Estão no seu direito. Volta galvanisou o cadaver d'uma ra. Elles querem resuscitar uma questão morta. Parecem-se.

No meio de tudo, o que só irrita, é a perseguição que nos consta serem fazer aos desgraçados devedores das derramas. Se assim fór, pôde o plano sahir-lhes contraproducente.

Pensem n'isto, quando tenham tal proposito, e tão disparatado que nós não só o não podemos crer, mas até quasi pensamos poder affirmar que não passa de *blague* lamentavel.

Enfermidade.—Acha-se enfermo o nosso amigo e illustrado clinico ex.º sr. dr. Avelino Germano da Costa Freitas.

Tambem se acha enfermo com uma angina o ex.º sr. Adolpho Salazar.

Desejamos o seu breve restabelecimento.

Emollos.—Nos cofres de S. Torquato, abertos hontem, encontrou-se a quantia de reis 1:140\$500, que tanto foi o que

FOLHETIM

II
VIDA POPULAR
DE
S. VICENTE DE PAULO
PELO
PADRE BERBIGUIER

Conego Honorario de Bordeus
Arcypréste de Liborno

Trad. do francez por M. Fonseca

Só trabalhava para a belleza do templo material, ainda tinha mais a peito a edificacão das almas. As portas da capital, não é facil fazer fructificar o bem; algumas cousas contrariam, n'um meio como aquelle, os esforços d'um pastor zeloso. Vicente de Paulo, parochio d'uma freguezia d'aldeia, conseguiu fazer prodigios. Um religioso, que ia algumas vezes levar a palavra de Deus a Clichy, dá este testemunho: «Quando eu ia prégar ao bom povo de Clichy, no tempo em que Vicente era seu parochio, confesso que encontrei aquella

excellente povoação vivendo universalmente como anjos; parecia-me que levava a luz ao sol.»

Estes maravilhosos resultados foram devidos, em parte, ao estabelecimento da confraria do Rosario. A devoção a Maria, tão ardentemente abraçada pelo joven de Pouy no sanctuario demantellado de Buglose, eram agora a sua força no meio das difficuldades do ministerio pastoral. Havia apenas quarenta annos que a victoria de Lepanto fôra alcançada do ceu com a recitação do Rosario. Desde então os soberanos pontifices tinham, por varias vezes, recommendado esta devoção aos fieis, e não teem deixado de o fazer até nossos dias. O santo parochio de Clichy correspondeu dignamente, em 1612, aos desejos de S. Pio V e de Gregorio XIII, como hoje nos cumpre responder aos de Leão XIII. Desde essa epocha adoptou o edificante costume de trazer sempre um rosario preso á cintura; era para mais facilmente recitar uma

dezena, quando tivesse algum

momento livre; e tambem para dar testemunho do seu culto de amor e da sua confiança em Maria.

CAPITULO VII

A casa de Gondi
(1613-1625)

O mesmo S. Vicente contou o quanto era feliz no meio do bom povo de Clichy. «Ah! dizia eu a mim mesmo, o Papa é menos feliz do que eu. Um dia, o primeiro cardeal de Retz perguntou-me:—Como passaes, senhor?—Monsenhor, respondi eu, é tal o meu contentamento que nem o posso exprimir. Já disse a mim mesmo que nem o Papa, nem vós, Monsenhor, sois mais feliz que eu.»

Este genero de ministerio não era, contudo, aquelle a que o destinava definitivamente a Providencia. N'um exercito, ao lado dos quadros regulares, ha batalhões de franco-atiradores. Assim, ao lado do clero-parochial, o espirito de Deus suscita

mais audaz. S. Vicente de Paulo devia ser um d'esses operarios livres que não trabalham sempre no mesino campo, mas vão offerecer seus braços onde ha bem a fazer e trabalho a emprehender.

Depois de menos de dois annos de trabalho parochial, Vicente, sempre guiado pelos conselhos do padre de Bérulle, abandonou Clichy para retomar uma posição relativamente independente. «Afastei-me com tristeza da minha pequena egreja, escreveu a um amigo; meus olhos estavam banhados de lagrimas, e abençoei esses homens e mulheres que vieram até mim e que eu tanto havia amado. Estavam alli tambem os meus pobres, que me cortaram o coração.»

Collocou a sua mobilia n'uma carroça, que acompanhou a pé, e dirigiu-se assim a casa do padre de Bérulle. Este sabio director decidira-o a aceitar o cargo de preceptor dos filhos do sr. Philippe Manuel de Gondi.

A familia de Gondi de Retz era uma das mais consideraveis

do reino. Deu a França dois monarchas; a sè episcopal, e, mais tarde, archiepiscopal de Paris, era quasi para elle, n'aquella epocha, um apanagio hereditario. Philippe de Gondi, conde de Joigny, era superior das galles de França, dignidade na qual teve por successor o cardeal de Richelieu. Nas suas terras contava oito mil cidadãos; e a sr.ª Gondi tinha, nos seus domínios proprios, quarenta cidades ou villas. O seu palacio era situado na margem direita do Sena, não longe da cidade.

Quando S. Vicente de Paulo entrou n'aquella casa, os snrs. de Gondi estavam na flor da idade. A sua união datava apenas d'alguns annos. Tinham só um filho. O santo preceptor viu nascer o segundo, destinado a tornar-se o celebre cardeal de Retz, bem como o terceiro, que falleceu muito joven.

(Continua)

COLLEGIO ACADEMICO

173

DA

Remettem-se estatutos a quem os requisitar

CIDADE DE BRAGA

Para informações dirigem-se à secretaria do Collegio

As aulas abrem-se no dia 8 d'outubro

rendeu depois do apuro da ro-maria grande, a 2 de julho.
N'esta quantia entra o que se continha em varias pacotes, um dos quaes era de 12 libras.

Desgraça.—Antonio Fun-tão, pedreiro, que trabalhava nas obras de S. Pedro, cahiu hntem de bastante altura, tendo recolhido-se, para tratamento, no hospital da Ordem de S. Francisco.

Para Paris.—Já parti para Paris, afim de se tractar no instituto Pasteur, o sr. Felix de Freitas Malheiro, que fóra mordido por um cão hydropho-plo.

LOTERIA DO NATAL

São importantissimas os pre-mios d'esta grande loteria, mas tambem não são menos valiosos os **brindes Fonseca**, offe-recidos aos compradores d'esta casa. Vae explicado no verso de todas as cautellas de 600 reis até 480\$000 reis. E' lerem e não perderem tempo em se habilita em na casa de **Antonio Ignacio da Fonseca** para

450:000\$000

205

ANNUNCIOS

Na loja de mer-cearia de João de Araujo Gomes, na rua de S. Dama-so, vende-se o le-gitimo pão de lo-de Margaride, da afamada Leonor.

ARREMATACÃO

NO dia 6 de Janeiro proximo futuro, pelas 10 e meia horas da manhã, no tribunal judicial desta comarca, e por força da exe-ção que a Fazenda Nacional promete contra João José Ro-drigues de Freitas e mulher, do lugar de Segade, freguezia de Santa Eufemia de Prazins, se hade proceder á arremataçao dos bens infra designados:

Bens immobiliarios

O casal do Reguengo, com-posto de diversas glebas, situa-do no lugar do mesmo nome e dita freguezia de Santa Eufe-mia de Prazins, avaliado na quantia de 2:208\$180 reis.

O Casal da Motta, situado no lugar d'este nome e menciona-da freguezia, composto de diver-sas glebas, avaliado na quantia de 2:325\$840 reis.

Bendas

5:437,040 litros de milho branco e 2:044,000 litros de vi-nho, cujas rendas são dos allu-didos casaes e se venceram em 29 de setembro ultimo.

Semoventes

Uma porca grande, preta, com uma estrella branca nas mãos e pés, e um casal de por-cos, filhos da mesma.

São, pelo presente, e para os effeitos legais, citados quaes-quer credores incertos.

Guimarães 13 de dezembro de 1888.

Verificado
O Juiz de Direito
SANTOS.

O Escrivão de Fazenda

Casimiro Esteves Mendes

212

PASTILHAS DIGESTIVAS DE BILIN

HA VENDO innumer- os doentes que, tendo re-corrido a medicamentos muito apregoados, sem que obtivessem os resultados que pelo theor dos annuncios eram levados a espe-rar; por este motivo possam re-cejar lançar mão de novo reme-dio, já por não terem confiança nos seus effeitos, já por desco-nhecerem a sua composição, de-ve por isso fazer-se constar que,

Pastilhas digestivas de Bilin são um medicamento que goza, ha cerca de 40 annos, uma brilhante reputação sem-pre crescente nos principaes pa-izes estrangeiros e que é empre-gado com notavel exito, nos di-versos soffrimentos do estoma-go, como sejam: **acidez, ddr, vomitos, flatulencias, pes-sos de estomago e diges-tões difficis.** Bem assim que a sua composição são os saes das afamadas aguas acidulas de Bilin, na Bohemia, e por conse-guinte é o seu uso inoffensivo, sendo ao paladar agradabilissi-mo.

Em Portugal, tambem em pouquissimo tempo se confirma-ram os seus creditos, como consta da lisongeira opinião dos nos-sos mais acreditados clinicos, muitos dos quaes teem firmado os mais honrosos attestados so-bre o incontestavel e subido va-lor d'este precioso remedio.

Pela direcção de commercio e industria de Sua Alteza o Prin-cipe Mauricio de Lobkowitz, em Bilin.

O representante e depositario geral por atacado em Portugal e colonias:

Leopoldo Wagner, 62, rua dos Fanqueiros, 1.º.

A' venda nas principaes phar-macias e drogarias: caixas inte-lras 340, meias 200.

Deposito em Guimarães: Dro-garia Silva Guimarães.

Seguem por ordem alphabe-tica os nomes dos distinctos me-dicos que firmaram attestados os mais lisongeiros e comprovati-vos da efficacia d'este optimo medicamento.

Antonio José de Souza, An-tonio Maria E. Mendes Correa, Antonio Pedro Antello, Arthur S. Maia Mendes, Augusto Sebas-tião Guerra, Barros da Fonseca, Bernardo Marques Coelho, Bernar-dinho Pacheco Alves Passos, José da Cunha Castello Branco Saraiva, Joaquim Ferreira de Souza Garcez, José Ignacio Mar-tins Lavado, José Lourenço de Carvalho, Manoel Lopes Santia-go, Ricardo de Almeida Jorge, Rodrigo de Souza Moreno e Ur-bino de Freitas.

CALLICIDA

privilegio exclusivo
Marca depositada

O preparado é branco e transpa-rente; os frascos são amarellos; teem sobre a rolha o nome do auctor, e no fundo as iniciais.

Emprega-se todos os dias de manhã e á noite applicando uma ligeira camada com um pincel ou com a rolha do frasco,—uni-ca e exactamente sobre a su-perficie do callo;—passados 5 dias mergulha-se o pé em agua quente durante 10 minutos, e levanta-se o callo, se não sae in-teiro, repete-se a applicação no-vamente. O medicamento opera sempre sem dor.

O CALLICIDA vende-se ex-clusivamente no seu deposito em cada localidade, não se ga-rantindo como verdadeiros os frascos vendidos fóra dos depo-sitos. Deposito em Guimarães: Drogaria de Agostinho das Ne-ves Guimarães, rua da Rainha. Pedidos ao auctor—ANTO-NIO FRANCO—Covilhã.

Privilegio exclusivo por 15 annos

GRANDE
DESCOBERTA
NISI UTILE EST QUOD
FACIMUS, STUTTA EST
GLORIA

O Elixir Depurativo Vegetal de Cardoso, ha mais de 4 annos que é applicado, quasi diaria-mente, pelos medicos da Provin-cia do Minho nas molestias her-peticas, syphiliticas, e lympha-ticas; e bem assim com especia-lidade no rheumatismo, escor-bulas, ulceras antigas, escorbu-to, sarna, dertos, e todas as en-fermidades que tenham sua ori-gem no sangue viciado.

Os bons resultados até hoje colhidos por centenares de pes-soas que d'elle tem feito uso, at-testam a sua quasi infallibilida-de.

Depositos:
Guimarães—Pharmacia Mar-tins, Largo dos Trigaes.
Braga—em casa do author—Pharmacia Cardoso, Praça Mu-nicipal n.º 23. (317)

Uma enfermidade tomada por outra!

EQUIVOCO DOS FACULTATIVOS!
O fallecimento d'algum ami-go ou parente a quem amamos ternamente é sempre uma des-graça lamentavel; mas a esala-midade é verdadeiramente ter-rivel quando os factos nos ma-nifestam que a pobre victima succumbiu por se ter emprega-do um systema de tratamento que não era apropriado para a sua doença. Contudo, casos ha em que o erro dos medicos se descobre antes de desaparecer a ultima esperanza, e, n'estes casos, algumas vezes se conse-gue salvar a vida do doente.

Para exemplo do que deixamos dito, vamos referir certos factos que estabelecem a verda-de da nossa affirmação.

Ha cerca de dois annos, uma das senhoras mais bellas de New-York, abandonada pelos faculta-tivos em tim caso desesperado de tísica [pois era este o nome que os medicos davam á molestia] julgava-se condemnada á mor-rem. Os paes da doente resolve-ram leva-la a Paris, esperanza-dos em que, na capital de Fran-ça, a Faculdade descobria al-gum remedio contra o mal que ameaçava a vida da joven senho-ra. Esta esperanza não se reali-sou, mas felizmente em Paris os amigos da moribunda ouviram fallar de um novo systema de tratamento adoptado primitiva-mente pelos «Shakers» do Mon-te Lebanon, no Estado de New-York, e empregado depois por outras pessoas com um exito ex-

traordinario em muitos casos de Dispepsia. Aos paes da infeliz pa-receu que era possivel que a do-ença que affligia sua filha pode-ria talvez denominar-se Dispe-psia ou Indigestão, e não a Tis-sica que tanto temiam, e abriga-vam a esperanza de que, em tal caso, seria facil salvar a desdita-sa joven.

Apressaram-se, pois, a alcan-car uma quantidade de um me-dicamento intitulado Xarope Curativo de Seigel, e preparado com o fim especial de curar a Dispepsia. A doente tomou al-gumas doses d'este remedio, e o resultado do novo tratamento foi maravilhoso. Hoje, aquella se-nhora, já restabelecida, vive mui-to feliz e goza de uma saude perfeita. Certo é que em este caso os medicos tinham tomado uma doença por outra, e quando se descobriu a origem do mal e se applicou o verdadeiro remedio os symptomas da Tísica desappa-receram immediatamente.

Caso que acabamos de citar não é o unico n'este genero. Ha milhares de infelizes que actual-mente estão tomando remedios para curar enfermidades do fi-gado, dos rins e dos pulmões, doenças provenientes de vapores miasmaticos, etc; ao passo que realmente não existem em mui-tos casos taes affecções, sendo a indigestão a verdadeira causa dos symptomas que tanto ter-ror inspiram aos doentes; e se estes applicassem o verdadeiro systema de tratamento, não tar-dariam a curar-se.

Não será por demais o recor-darmos ao leitor que o Xarope Curativo de Seigel se vende em todas as pharmacias do mundo inteiro, assim como na casa dos proprietarios, A. J. White, (Li-mited), 35, Farringdon Road, Londres, E. C.

Deposito por grosso e retalho, em Lisboa—Vicente Pimentel & Quintans, rua da Prata 194, 196, travessa da Assumpção 26 h 32; Depositarios no Porto—F. A. Ri-beiro Cardoso, Praça de D. Pe-dro 111 e 113; Jas. Cassels, e Chia, Rua de Mousinhoda Sil-veira.

F. MARTINS SARMENTO

OS ARGONAUTAS

SUBSIDIOS PARA A ANTGA

HISTORIA DO OCCIDENTE

Preço.....1:500

Pelo correio.....1:560

Pedidos á Sociedade Martins Sarmento—Guimarães.

EM 13

EM 13

E 28

MALA

REAL INGLEZA

(Incorporada por carta real em 1839)

A Companhia mais antiga de

PAQUETES A VAPOR ENTRE

Lisboa, portos do Brazil e
Rio da Prata

NEVA em 13 de para Pernam-
buco, Bahia, Rio de Janeiro,
Montevideo e Buenos-Ayres.
MONDEGO sae em 28 de para S. Vicente,
Pernambuco, Maceió, Bahia, Rio de Ja-
neiro, Santos, Montevideo e Buenos-Ayres.

Os paquetes d'esta Companhia vem ultimamente de Inglaterra em direitura a Lisboa com o fim de evitar quarentenas nos portos do Brazil e Rio da Prata.

Acceptam-se passageiros com trasbordo para muitos outros portos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á Agencia Central no Porto, rua dos Inglezes, 23, aos agentes **William C. Tait & C.**, ou nas differentes correspondencias em todas as principaes cidades e villas. Unico correspondente em Guimarães o snr. Luiz José Gonçalves Basto—em S. Damaso.

Instituto hydro e electro-therapico

DOS MEDICOS

ANTONIO TRIGO E MATTOS CHAVES

LARGO DO CARMO 55

GUIMARÃES

Este instituto, especialmente destinado ao tratamento das doencas chronicas e nervosas, está montado em condições, a que deve satisfazer um estabelecimento d'esta ordem.

SAUDE PARA TODOS

PILULAS E UNGUENTO HOLLOWAY

AS PILULAS

Purificam o sangue, corrigem todas as desordens do estomago e dos intestinos.

Fortalecem a saude das constituições delicadas e são d'um valor incrível para todas as enfermidades peculiares ao sexo feminino em todas as edades.

Para os meninos assim como tambem para as pessoas de idade avançada a sua efficacia é incontestavel

O UNGUENTO

É um remedio infallivel para os males de pernas e do peito; tambem para as feridas antigas, chagas e ulceras. É famoso para a gôta e orbeumatismo

E PARA TODAS AS ENFERMIDADES do peito não se reconhece egual

PARA OS MALES DE GARGANTA, BRONCHITES, RESFRIADOS E TOSSES.

Tumores nas glandulas e todas as enfermidades cutâneas não tem semelhante e para os membros contrahidos e juncturas recias, obra como por encanto.

Essas medicinas são preparadas somente no Estabelecimento do Professor HOLLOWAY,

78, New Oxford Street, antes 533, Oxford Street, Londres, E se vendem a 1 s. 1 1/2 d., 2 s. 9 d., 4 s. 6 d., 11 s., 22 s., e 33 s. e Pote o caixa em todas as farmacias do Universo.

Os compradores são invitados respeitosaente a examinar os rotulos de cada caixa e Pote se não tem a direcção 533, Oxford Street, London, são falsificações.

Depositarios no Porto, Ferreira & Irmãos com pharmacie e drogaria, Bainharia 77

SEM ESTAMPILHA

Uma serie ou 50 numeros 1\$400

Assigna-se unicamente no escriptorio da administração, rua de S. Paio

—Anuncios e correspondencias particulares 30 rs. por linha, repetição 20 rs.—

Folha avulso ou supplemento 40 rs.—Publicações litterarias serão annunciadas, sendo enviados a esta redacção dois exemplares.

COM ESTAMPILHA

Serie ou 50 numeros 1:500

GUIMARÃES—TYP. VIMARANENSE,—RUA DE S. PAIO.